

|                          |   |
|--------------------------|---|
| ADM/E-Protocolo:         | 026/2025 e-protocolo: 24.122.570-4  |
| Modalidade:              | Dispensa de Licitação nº 04/2026  |
| Contratada:              | Celepar<br>CNPJ: 76.545.011/0001-19   |
| Objeto:                  | Contratação de licenças de uso da solução de comunicação e colaboração corporativa Google Workspace, conforme especificações previstas no Termo de Referência e na Proposta Técnica Comercial da Celepar. |
| Valor global (36 meses): | R\$ 131.522,40  |

### JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Licitatar é regra e esse foi o meio encontrado pela Administração Pública para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visem suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda, buscar a proposta mais vantajosa às contratações.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem características específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais e, nessas hipóteses, a lei previu exceções à regra, quais sejam, as Inexigibilidades de Licitação e as Dispensas de Licitações, previstas nos arts. 74 e 75, respectivamente, da Lei nº 14.133/2021 e, nos arts. 154 a 160, do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

Considerando que a CELEPAR está ofertando os serviços de e-mail, agenda, videoconferência, chat, drive, documentos, planilhas, apresentações, formulários e inteligência artificial, e a Invest Paraná não possui autonomia para contratar tais serviços de tecnologia da informação, sem que os mesmos estejam sendo monitorados por esta Companhia de Tecnologia, percebe-se a possibilidade de contratação da Celepar, para a prestação de tais serviços, por meio de dispensa de licitação, com fundamento no inciso IX do artigo 75 da Lei 14.133/21.

Rua Emiliano Pernetta, nº 466, Centro, Curitiba/PR, CEP: 80.420-080.

Art. 75. É dispensável a licitação: (...)

IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.

A Celepar, companhia de tecnologia da informação e comunicação do Paraná, enquadra-se exatamente no conceito acima, uma vez que foi criada exclusivamente para prestar serviços de tecnologia da Informação aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta. Essa companhia não atua como empresa comercial, e não existe para atender o mercado, está estruturada de forma diferente de uma empresa particular convencional. Portanto, restou justificada que a forma de prestação de serviços encontra-se albergada em uma das hipóteses previstas na legislação para a dispensa de licitação.

Atenciosamente,

***Assinado digitalmente***

Paulo Aleksandro Morva Martins  
Diretor de Administração e Finanças

Rua Emiliano Perneta, nº 466, Centro, Curitiba/PR, CEP: 80.420-080.



ePROTOCOLO



Documento: **9.Justificativadedispensadelicitacaoatualizada.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Paulo Aleksandro Morva Martins (XXX.016.619-XX)** em 09/02/2026 09:14 Local: INVEST PARANA/DAF.

Inserido ao protocolo **24.122.570-4** por: **Melissa de Cassia Pereira** em: 06/02/2026 16:15.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: